



MUNICÍPIO DE
VISEU

Fornecimento de mini ecopontos para utilização nos Estabelecimentos de ensino

Município de Viseu

**Consulta prévia
Caderno de Encargos
Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas**

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. OBJETO DO CONCURSO:	3
3. RESULTADOS A ATINGIR.....	4
4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
5. FORNECIMENTO DE ECOPONTOS.....	4
6. ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO	4
7. PRAZO DE ENTREGA.....	5
8. PENALIDADES	5
9. RETIFICAÇÃO DO SERVIÇO	5
10. RESCISÃO DO CONTRATO	6
11. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO.....	6
12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
13. PREÇO BASE	6
14. CRITÉRIO DE DESEMPATE	6
15. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	6
16. RECURSOS.....	6
II. CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
ANEXO I	9

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege o procedimento:

1.1.1. A prestação do fornecimento objeto do contrato e todos os atos que, à mesma, digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao presente Caderno de Encargos ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do serviço;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelo MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem o procedimento:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos.

2. OBJETO DO CONCURSO:

2.1. Pretende-se com este procedimento **o fornecimento de mini ecopontos para utilização nos Estabelecimentos de Ensino.**

3. RESULTADOS A ATINGIR

Pretende-se com este procedimento adquirir 97 ecopontos de 80L de capacidade, com informação da cor em braille e color Add, combatendo a exclusão social, fomentando o uso de ecopontos por cegos, amblíopes e daltónicos, bem como aumentar os níveis de reciclagem, permitindo o acesso aos ecopontos por pessoas que, anteriormente, tinham dificuldade em fazer a deposição seletiva.

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
- 4.2. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 4.3. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

5. FORNECIMENTO DE ECOPONTOS

De acordo com as Especificações Técnicas

6. ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

- 6.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão o fornecimento dos equipamentos, desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 6.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do Adjudicatário com a concordância do Município de Viseu. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 6.3. Nas reuniões referidas em 6.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão o representante do Adjudicatário, bem como os representantes do Município de Viseu.
- 6.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado uma ata de Reunião

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega dos contentores é de 45 dias após a adjudicação.

8. PENALIDADES

9.1 No caso do adjudicatário não efetuar a entrega no prazo contratualizado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU reserva-se o direito de rescindir o respetivo contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir o serviço, ficando nesse caso o adjudicatário sujeito a uma multa diária que será apurada com a seguinte fórmula:

Multa = $M \times P \times N \times D$, sendo:

P = Preço unitário

D = Número de dias de atraso

M = Percentagem da multa (5/1000)

N = número de unidades em atraso

9. RETIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 Assiste ao Município de Viseu o direito de exigir ao adjudicatário a correção de falhas na execução do serviço.

10.2 Poderá o Município de Viseu, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender o fornecimento em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.

10.3 Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

10. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- 11.1 Por iniciativa do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os equipamentos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações.
- 11.2 Por iniciativa do adjudicatário por razões que não lhe sejam imputáveis.

11. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

- 12.1 O valor dos honorários a pagar será o correspondente ao da proposta total adjudicada.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O preço mais baixo.

13. PREÇO BASE

11.155,00€ + IVA

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Por sorteio.

15. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Não está prevista a cedência de elementos adicionais a este Caderno de Encargos.

16. RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. FORNECIMENTO DE CONTENTORES

Deverão ser fornecidos 97 conjuntos de três contentores de superfície de 80 L de capacidade cada, de cores azul, amarelo e verde, em polietileno de alta densidade (PEAD), com asa, duas rodas e tampa da mesma cor que o corpo, perfazendo um total de 291 equipamentos.

1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS/ DIMENSÕES DOS CONTENTORES

- a) Volume útil: 80 Litros;
- b) Em polietileno de alta densidade (PEAD) estabilizado contra raios ultravioletas e moldados pelo processo de injeção;
- c) Sistema de manuseamento com asa;
- d) Duas rodas de 200 mm revestidas de borracha e insonorizadas;
- e) Tampa com sistema de amortização na abertura;
- f) Com elementos metálicos em aço galvanizado;
- g) Peso útil: Aproximadamente 9,5 Kg;
- h) Carga útil: Aproximadamente 32 Kg;
- i) Altura com tampa: Aproximadamente 950 mm.

1.3. ESPECIFICIDADES DOS CONTENTORES

- a) Todos os equipamentos deverão possuir no corpo à frente a serigrafia Viseu Recicla;
- b) Todos os equipamentos deverão possuir no corpo, à frente, superiormente à serigrafia Viseu Recicla, a respetiva cor representada com o código color ADD em relevo;
- c) Todos os equipamentos deverão possuir na tampa a respetiva cor representada em código braille;
- d) Os equipamentos deverão estar identificados através de uma numeração sequencial da seguinte forma: De 01CMV a 97CMV.

Exemplo da configuração da serigrafia e color ADD (em relevo) no corpo do contentor:



1.4. DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A PROPOSTA

- a) Ficha técnica dos contentores de 80L de capacidade e indicação do prazo de garantia contra defeito de fabrico

1.5. LOCAL DE ENTREGA

Os contentores deverão ser entregues pelo Adjudicatário nas instalações do Centro Logístico Municipal situadas na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 110, Viseu, aberto das 9H00 às 12h30 e das 13h30 as 17H00.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) N.º 1 DO ART.º 57.º DO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

¹³ Declarar consoante a situação.

¹⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8. (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

¹⁷ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º